

Ano Fiscal de 2019

## Informação sobre Inscrições para o Conjunto Habitacional da Província

<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>Vagas do Conjunto Habitacional</b>	<b>Nas cidades de Toyama, Takaoka e Imizu</b>
<b>LOCAL DE INSCRIÇÃO</b>	<b>Koyo Kosan Co, Ltd</b> <b>Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província</b> <b>Escritório de Takaoka</b>	<b>930-0887 Toyama-shi Gofuku 8-ku 3548 -14</b> <b>TEL (076) 471-5500</b> <b>933-0874 Takaoka-shi Kyouden 619</b> <b>TEL (0766) 25-1110</b>
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>Inscrição regular</b>  <b>[1ª inscrição] De 01/Fevereiro (sex) até 07/Fevereiro (qui) de 2019</b>  <b>[2ª inscrição] De 01/Agosto (qui) até 07/Agosto (qua) de 2019</b>  <b>Inscrição fora do período regular</b>	<b>De 01/Fevereiro (sex) até 07/Fevereiro (qui) de 2019</b>  <b>De 01/Agosto (qui) até 07/Agosto (qua) de 2019</b>  * A inscrição pode ser feita via correio. (será considerada a data do carimbo de postagem) Os detalhes do sorteio (data, horário e local) serão informados após a inscrição. A ordem de prioridade dos inquilinos é decidida em sorteios feitos em cada conjunto habitacional (válida até o mês seguinte ao próximo período de inscrição).  <b>Inscrições fora do período regular também serão aceitas.</b> * Porém a prioridade é das inscrições realizadas no prazo regular.
<b>HORÁRIO DE ATENDIMENTO</b>	<b>Koyo Kosan Co, Ltd</b> <b>Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província</b>  <b>Escritório de Takaoka</b>	<b>08:30 - 18:00 (sábados, domingos e feriados até as 17:00)</b>  <b>09:00 - 18:00 (fechado às quartas-feiras)</b>

## 1. Qualificações para os Inquilinos

Em princípio todas as condições seguintes de (1) a (5) deverão ser cumpridas.

### **(1) Estar morando junto ou com previsão de morar com a família**

É considerado como família um casal ou aqueles que tenham compromisso de casamento (até 1 mês após a mudança para o apartamento).

Porém, para pessoas da seguinte tabela, caso opte por apartamentos para pessoas solteiras (confira a Lista de Conjuntos Habitacionais da Província), haverá casos em que não será necessário cumprir os requerimentos. Para mais informações, entre em contato.

Pessoas idosas	60 anos ou mais.
Pessoas portadoras de deficiência	Pessoas que, baseando-se no Artigo 2-1 da Lei básica dos portadores de deficiência, se enquadram nos casos seguintes: - Deficientes físicos: aqueles que se enquadram nas classificações 1 a 5 conforme Lei de bem-estar de portadores de deficiência física Anexo 5. - Deficientes portadores de transtornos psicológicos: aqueles que se enquadram nas classificações 1 ou 3 conforme Lei de saúde mental e Lei de bem-estar de portadores de transtornos psicológicos Artigo 6-3. - Deficientes mentais: que se enquadram no nível de portadores de transtornos psicológicos disposto acima
Pessoas com sequelas da Guerra	Pessoas com sequelas da Guerra baseados na Lei especial de assistência às vítimas da Guerra Artigo 2-1, cujo grau de deficiência se enquadra entre os tópicos de de seqüela 1 a 6 da Tabela 1-2 da lei de assistência, ou tópico 1 da Tabela 1-3 da mesma Lei.
Sobreviventes da bomba atômica	Sobreviventes vítimas da bomba atômica que tenham recebido o reconhecimento do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar de acordo com as disposições do Artigo 11-1 da Lei de assistência às vítimas da bomba atômica.
Pessoa que recebem Auxílio de Subsistência ( <i>Seikatsu Hogo</i> ) Japoneses abandonados na China pós Guerra	Pessoas que receberam os benefícios do auxílio baseado na Lei de proteção de subsistência, Artigo 6-1, ou japoneses abandonados na China que regressaram ao Japão, baseado na Lei de assistência à independência Artigo 14-1, para a promoção de regresso e residência permanente.
Pessoas em instituições de tratamento de lepra	Pessoa que se enquadram no Artigo 2 da Lei de indenização aos portadores de lepra que se encontram em instituições especiais de tratamento.
Vítima de violência doméstica	Pessoa que se enquadra como vítima conforme prescrito no Artigo 1-2 da Lei de prevenção de violência de cônjuge e proteção de vítimas (Lei de prevenção de violência de cônjuge), ou foi vítima de agressor com relação que se enquadra no Artigo 28-2 da Lei de prevenção da violência de cônjuge, e que se enquadra em algum dos casos a seguir: - Pessoas que se enquadram em qualquer dos seguintes casos: sob proteção temporária conforme a Lei de prevenção de violência de cônjuge Artigo 3-3-3 (inclui os considerados casos similares conforme Lei de prevenção de violência de cônjuge Artigo 28-2), ou passados até cinco anos após o fim do período de proteção conforme Artigo 5 da mesma lei (inclui os considerados casos similares conforme Lei de prevenção de violência de cônjuge Artigo 28-2). - Pessoas que otiveram deferimento da ordem judicial, conforme Artigo 10-1 da Lei de prevenção de violência de cônjuge (inclui os considerados casos similares conforme Lei de prevenção de violência de cônjuge Artigo 28-2), e que não tenham ultrapassados cinco anos desde a aprovação.

## **(2) Satisfazer os critérios de renda**

Poderão fazer a inscrição famílias com renda mensal menor de 158.000 ienes (\* veja referência da página seguinte)

Porém, as famílias da tabela seguinte (famílias de classificação especial) poderão fazer a inscrição se a renda mensal for entre 158.000 e 214.000 ienes.

Família de idosos	Inquilino e todos os moradores com 60 anos de idade ou mais, ou menor de 18 anos.
Família com portador de deficiência	Inquilino ou morador que, baseando-se no Artigo 2-1 da Lei básica dos portadores de deficiência, se enquadram nos casos seguintes: - Deficientes físicos: aqueles que se enquadram nas classificações 1 a 5 conforme Lei de bem-estar de portadores de deficiência física Anexo 5. - Deficientes portadores de transtornos psicológicos: aqueles que se enquadram nas classificações 1 ou 3 conforme Lei de saúde mental e Lei de bem-estar de portadores de transtornos psicológicos Artigo 6-3. - Deficientes mentais: que se enquadram no nível de portadores de transtornos psicológicos disposto acima
Família com pessoas com seqüelas da Guerra	Inquilino ou morador com sequelas da Guerra baseados na Lei especial de assistência às vítimas da Guerra Artigo 2-1, cujo grau de deficiência se enquadra entre os tópicos de seqüela 1 a 6 da Tabela 1-2 da lei de assistência, ou tópico 1 da Tabela 1-3 da mesma Lei.
Família de sobreviventes da bomba atômica	Inquilino ou morador sobrevivente vítima da bomba atômica que tenha recebido o reconhecimento do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar de acordo com as disposições do Artigo 11-1 da Lei de assistência às vítimas da bomba atômica.
Família repatriada	Inquilino ou morador repatriado do exterior que não está no país anterior por mais de 5 anos a contar da data de chegada no Japão.
Família com pessoas em instituições de tratamento de lepra	Inquilino ou morador que se enquadra no Artigo 2 da Lei de indenização aos portadores de lepra, e que se encontra em instituições especiais de tratamento.
Família com filhos para criar	Válido até o dia 31 de Março posterior a data em que o jovem morador completa 18 anos.

## **(3) Estar com dificuldades de moradia**

Em principio, aqueles que têm moradia própria ou que já moram em habitação pública não podem se inscrever.

## **(4) Não possuir pendências de pagamento do imposto provincial**

## **(5) Não ter relações com atividades antissociais**

Será verificado na polícia se o requerente e as pessoas que moram junto não têm envolvimento em atividades violentas ou grupos suspeitos.

**\* Cálculo da renda mensal**

$$\text{Renda Mensal} = \frac{\text{A (renda anual líquida total do inquilino e demais moradores)} - \text{B (total de deduções)}}{12 \text{ meses}}$$

Pessoas com menos de um ano de trabalho ou em outras circunstâncias que impossibilitam que o cálculo acima seja aplicado, terão a renda avaliada de outras formas. Para mais informações, entre em contato.

- Forma de cálculo do valor de A (renda anual líquida, em ienes)
  - (1) Assalariados: valor da renda após as deduções do comprovante de imposto retido na fonte (*gensen choushuu*, para inscrições de janeiro a maio), ou comprovante de renda (*shotoku shoumeisho*, para inscrições de junho a dezembro)
  - (2) Autônomos: Declaração de renda (*kakutei shinkokusho*, para inscrições de janeiro a maio) ou comprovante de renda (*shotoku shoumeisho*, para inscrições de junho a dezembro)
  - (3) Pensionistas: Conforme tabela

Idade	Renda anual bruta (RAB)	A (renda anual líquida)	Idade	Renda anual bruta (RAB)	A (renda anual líquida)
65 anos ou mais	até 1.200.000	0	Menos de 65 anos	até 700.000	0
	de 1.200.001 a 3.299.999	RAB – 1.200.000		de 700.001 a 1.299.999	RAB – 700.000
	de 3.300.000 a 4.099.999	(RAB x 0,75) – 375.000		de 1.300.000 a 4.099.999	(RAB x 0,75) – 375.000
	de 4.100.000 a 7.699.999	(RAB x 0,85) – 785.000		de 4.100.000 a 7.699.999	(RAB x 0,85) – 785.000

- Forma de calcular o valor de B (deduções, em ienes)

Tipos de deduções		B (dedução)
Morador adicional	Pessoas que moram junto com o inquilino	380.000 por pessoa
Dependente que não mora junto	Cônjuge conforme na Lei de Imposto de renda Artigo 2-1 Número 33, ou familiar dependente conforme o Número 34 da mesma lei, e que não mora junto	380.000 por pessoa
Cônjuge idoso	Cônjuge elegível para dedução com 70 anos ou mais	100.000 por pessoa
Dependente idoso	Dependentes com 70 anos ou mais	100.000 por pessoa
Familiar dependente	Dependentes entre 16 a 22 anos	250.000 por pessoa
Deficiente	Inquilinos ou cônjuge ou familiares dependentes com deficiência que se enquadra na Lei de imposto da renda Artigo 2-1 Número 28 (exceto deficiente especial)	270.000 por pessoa
Deficiente especial	Inquilinos ou cônjuge ou familiares dependentes com deficiência especial que se enquadra na Lei de imposto da renda Artigo 2-1 Número 29	400.000 por pessoa
Viúva/viúvo	Viúva conforme a Lei de imposto a renda Artigo 2-1 Número 30, ou viúvo conforme o Número 31.	270.000 por pessoa **

\* Cônjuges não são considerados dependentes.

\*\* Caso do valor da renda anual líquida seja menor do que 270.000 ienes, o valor da dedução será equivalente à própria renda.

(Referência: Quadro Simplificado dos Critérios de Renda, valor em ienes)

Classificação	Critério de Renda Mensal	Estimativa da renda anual após deduções de imposto retido na fonte, conforme número de membros na família. O valor entre (parênteses) é a estimativa do valor bruto.				
		1 pessoa	2 pessoas	3 pessoas	4 pessoas	5 pessoas
Critério Geral	158.000 ou menos	1.896.000 (2.967.999) ou menos	2.276.000 (3.511.999) ou menos	2.656.000 (3.995.999) ou menos	3.036.000 (4.471.999) ou menos	3.416.000 (4.947.999) ou menos
Critério Especial	214.000 ou menos	2.568.000 (3.887.999) ou menos	2.948.000 (4.363.999) ou menos	3.328.000 (4.835.999) ou menos	3.708.000 (5.311.999) ou menos	4.088.000 (5.787.999) ou menos

Obs 1 Esta tabela não se aplica caso a família tenha 2 membros ou mais que recebem deduções que não sejam a de “Morador adicional” ou “Dependente que não mora junto”.

Obs 2 Deve ser considerado a quantidade de todos os membros da família, inclusive os que não moram juntos.

## 2. Forma de Inscrição

Entregar os seguintes documentos ao balcão de atendimento (ou via correio). Especifique também o conjunto habitacional e o bloco desejado.

Conjunto Taikoyama: bloco Kita-Naka, bloco Kita, bloco Minami

Conjunto Nakagawa e Higashi-Nakagawa: bloco Nakagawa

Conjunto Rengeji e Rengeji-Kita: bloco Rengeji

◎ **Documentos obrigatórios**

Documentos necessários / Observações
<p><b>- Formulário de inscrição do Conjunto Habitacional da Província</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Endereço atual: Preencher o mais detalhadamente possível</li> <li>- Profissão: Caso não esteja trabalhando, preencher “mushoku”</li> <li>- Motivo: Preencher em detalhes o motivo da necessidade de moradia pública</li> </ul> <p><b>Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província; Homepage da Divisão de Construções e Moradia do Governo da Província (Ken Kenchiku Jyuutaku Ka)</b></p>
<p><b>- Comprovante de residência (jyumin hyou) de todos os membros da família</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso não seja possível verificar a relação familiar, será necessário também o registro familiar (koseki touhon)</li> <li>- Para os estrangeiros é necessário o certificado de residência (jyumin hyou) completo sem omissão de nacionalidade</li> </ul> <p><b>Onde obter: Prefeitura</b></p>
<p><b>- Comprovante de renda do inquilino e demais moradores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- De todos moradores com 16 anos ou mais (exceto estudantes colegiais sem renda)</li> <li>- Caso não tenha renda, entregar o certificado de renda nula (shotoku zeroen shoumeishou) ou certificado de isenção de impostos (hikazei shoumeisho)</li> </ul> <p><b>* No período que ainda não é possível emitir o comprovante de renda, é necessário apresentar um dos seguintes documentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) Assalariados: Comprovante de imposto retido na fonte (gensen choushuu hyou), emitido pela empresa</li> <li>(B) Autônomos: cópia da declaração de imposto de renda (kakutei shinkokusho)</li> <li>(C) Pensionistas: Notificação de depósito de pensões mais recente</li> </ul> <p><b>Onde obter: Prefeitura</b></p>
<p><b>- Certificado de pagamento de impostos provinciais (kenzei nouzei shoumeisho) do inquilino (exceto o imposto provincial individual)</b></p> <p><b>Onde obter: Escritório do Imposto Provincial</b></p>
<p><b>- Certificado de pagamento do imposto provincial individual do inquilino (kojinkenminzei nouzei shoumeisho)</b></p> <p><b>Onde obter: Prefeitura</b></p>

◎ **Documentos adicionais conforme condição**

Casal noivado	Certidão de Noivado ( <i>kon'yaku shoumeisho</i> ) Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província
Em processo de mediação de divórcio	Certidão de processo ( <i>jiken keizoku shoumeisho</i> ) Onde obter: Tribunal de Justiça ( <i>Saibansho</i> )
Em processo de divórcio consensual	Petição de divórcio consensual ( <i>kyougi rikon moushitatesho</i> ) Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província
Dependente que não mora junto	Comprovante de imposto retido na fonte ( <i>gensen choushuu hyou</i> ), ou Declaração de imposto de renda ( <i>kakutei shinkokusho</i> )
Viúvo	Registro familiar ( <i>koseki touhon</i> ) Onde obter: Prefeitura
Deficiente	Cópia da carteira de deficiente ( <i>shougaisha techou</i> ) <u>Caso seja morador único, é necessário o requerimento de certificação de elegibilidade como morador (<i>nyuukyo shikakusha nintei</i>)</u>
Vítima de violência doméstica	Certificado de Proteção Temporária ( <i>ichiji hogo shoumeisho</i> ) Onde obter: Centro para Mulheres da Província
	Decisão de ordem de proteção ( <i>hogo meirei ketteisho</i> ) Onde obter: Tribunal de Justiça ( <i>Saibansho</i> )
Estrangeiro	Cópia do cartão de estadia ( <i>zairyuu card</i> ) ou do certificado de residente permanente especial ( <i>tokubetsu eijyuusha shoumeisho</i> )
Idoso que morará sozinho	Requerimento de certificação de elegibilidade como morador ( <i>nyuukyo shikakusha nintei</i> )
Outros elegíveis como morador único	Documentos que comprovam a qualificação
Famílias de classificação específica	Documentos que comprovam a classificação
Pessoas cuja renda teve alteração	Aposentadoria: Comprovantes Mudança de emprego: Holerites

**\* O Governo pode solicitar outros documentos**

### 3. Sorteio

Após encerradas as inscrições, será realizado um sorteio para decidir a ordem de prioridade dos inquilinos (o horário, o dia e o local serão informados após a inscrição).

O sorteio será no conjunto habitacional escolhido no ato da inscrição.

Em alguns conjuntos habitacionais, as famílias de idosos, famílias com filhos para criar, famílias com mãe solteira poderão receber tratamento diferenciado.

A ordem de prioridade dos inquilinos decidida no sorteio será válida até o mês seguinte ao mês do próximo período de inscrição. Se um apartamento ficar disponível e a família não ocupá-lo, perderá a preferência e ficará no fim da lista de prioridade.

### 4. Contrato e Garantidor

#### 1 Confirmação e Contrato

Caso o apartamento seja disponibilizado, a administração entrará em contato. O contrato de ocupação deve ser entregue até o prazo especificado. É necessário o comprovante do carimbo (Inkan Shoumeisho) do inquilino (titular) que alugará o apartamento, e o comprovante do carimbo (Inkan Shoumeisho) e o comprovante de renda de um fiador.

#### 2 Fiador

O fiador deve satisfazer as condições (1) e (2) abaixo:

- (1) A princípio deve ser parente residente da Província de Toyama, com nacionalidade japonesa.
- (2) Deve ter renda independente e equivalente ou maior do que a do inquilino e demais moradores.

### 5. Aluguel

#### 1 Aluguel

O valor do aluguel é determinado com base na renda do inquilino, dimensão do apartamento, localização, ano de construção do prédio etc. Para mais informações consulte no atendimento.

O pagamento do aluguel será por débito na conta bancária da instituição financeira de sua preferência.

#### 2 Depósito de garantia (Shikikin)

Ao entrar no conjunto habitacional público é necessário fazer um depósito referente a 3 (três) meses de aluguel. Esse valor é devolvido no ato da devolução do apartamento. No entanto, se houver aluguel em atraso, o valor do depósito será usado para cobrir as despesas.

### **3 Declaração de renda e Aluguel**

Uma vez ocupado o apartamento, todos os anos será solicitada a declaração de renda. O aluguel do ano seguinte será determinado a declaração de renda. Caso ela não seja feita, o aluguel será calculado com base nos valores integrais praticados na região.

Além do mais, se a declaração da renda demonstrar que o inquilino passou para condição de “indivíduo com renda elevada” (pessoas residentes no Conjunto Habitacional da Província por mais de 3 anos, e que excederam o limite dos Critérios de Renda e receberam a notificação), deverá deixar o Conjunto.

### **4 Reforma de saída**

No ato de deixar o Conjunto Habitacional, o inquilino deve realizar a reforma de saída, como o troca da superfície dos *tatamis*, troca dos papéis das portas e janelas de papel (*shouji* e *fusuma*), arcando com as despesas. Também deve arcar com os custos de consertos, e retirada de equipamentos instalados posteriores à instalação, a fim de retornar à condição atual.

## **6. Outros**

### **1 Animais de estimação**

Está proibido a entrada de animais de estimação, bem como a sua alimentação nas dependências do conjunto habitacional. (cães, gatos, pássaros, pombos, etc..)

### **2 Limpeza de grama e neve**

O inquilino é o responsável pela limpeza das dependências do conjunto habitacional,

### **3 Associação de moradores (*Chounaikai*)**

O conjunto habitacional é uma construção coletiva. Respeite as regras da associação de moradores e coopere participando das atividades.

### **4 Outros**

O conteúdo dos termos de uso do Conjunto Habitacional da Província e disposições entre inquilinos e a Província estão estabelecidos no Estatuto do Conjunto Habitacional da Província (Estatuto da Província de Toyama do Ano de 1960 Número 14).